



**RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.3 - SRP**

**OBJETO:** Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de órteses, próteses, cadeiras e rodas, coletes, calçadas e produtos para reabilitação e recuperação da saúde, para fins de doação aos pacientes carentes do Município de Horizonte-CE (com ampla participação e cotas exclusivas à ME e EPP), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Trata-se de análise de Pedido de esclarecimento formulado pelo Sr. Everton Silva, representante da Empresa Freedom Veículos Elétricos LTDA., em face do edital do Pregão epígrafado, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de órteses, próteses, cadeiras e rodas, coletes, calçadas e produtos para reabilitação e recuperação da saúde, para fins de doação aos pacientes carentes do Município de Horizonte-CE (com ampla participação e cotas exclusivas à ME e EPP), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Alegam, que a exigência de firma reconhecida do assinante do Atestado de Capacidade de Desempenho, por pessoa jurídica de direito privado ou público, e que tal exigência esta ferindo o caráter competitivo do certame, e afirma que o razoável seria manter a exigência do Atestado de Capacidade de Desempenho, mas sem o reconhecimento de firma.

É o breve relato.

Assim, esclarece esta Comissão de Pregão, que a exigência do Atestado de Capacidade de Desempenho devidamente reconhecido firma é viável para a Administração Pública, com parâmetros em outros processo da mesma natureza.



A motivação dos termos do Edital é baseado na legislação, que por sua vez, permite ao Agente Público, considerar de acordo com o seu convencimento, vários fatores em geral, para tomar decisões a frente da máquina da Administração Pública em geral, mas com o intuito de atingir a finalidade pública do ato.

Contudo, esta Comissão de Pregão resguardou o Edital de Convocação nº. 2018.01.02.3 com a intrínseca relação do mesmo com os Princípios da Administração Pública, previstos no Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, tais quais são os Princípios da LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA, *in verbis*:

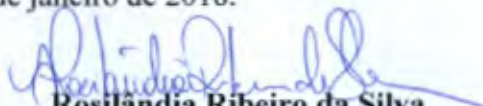
“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, (...)”

Respeitou-se, também o Princípio da Ampla Concorrência do certame, sendo o a exigência do reconhecimento de firma no Atestado de Capacidade de Desempenho é uma mera conveniência do processo licitatório, exercido mediante o poder discricionário do gestor, não implicando em nenhuma momento em cerceamento do caráter competitivo do certame.

A Administração Pública em geral não pode se amoldar ao licitante participante, ou alterar seus atos em detrimento do particular ou terceiro. Na realidade o licitante é que tem que preencher os requisitos exigidos pela gestão, e que tal requisito imposto visa a garantia da finalidade do ato, com zelo, probidade da máquina pública.

Em contrapartida, informa esta R. Comissão de Pregão que em razão de Impugnações protocoladas sob os números 001-0115002-2018 e 001-0115001-2018, o presente Edital de Convocação será alterado e republicado na forma lei, no qual suas razões serão levadas em considerações.

Horizonte (CE), 17 de janeiro de 2018.

  
**Rosilândia Ribeiro da Silva**  
Pregoeira Oficial do Município

  
**Iran Lucas Silva Parente**  
Assessor Jurídico do Município de Horizonte-CE





## RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.3 - SRP

**OBJETO:** Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de órteses, próteses, cadeiras e rodas, coletes, calçadas e produtos para reabilitação e recuperação da saúde, para fins de doação aos pacientes carentes do Município de Horizonte-CE (com ampla participação e cotas exclusivas à ME e EPP), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Trata-se de análise de Pedido de esclarecimento formulado pelo Sr. Everton Silva, representante da Empresa Freedom Veículos Elétricos LTDA., em face do edital do Pregão epígrafado, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de órteses, próteses, cadeiras e rodas, coletes, calçadas e produtos para reabilitação e recuperação da saúde, para fins de doação aos pacientes carentes do Município de Horizonte-CE (com ampla participação e cotas exclusivas à ME e EPP), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Alegam, que o prazo de entrega previsto no Edital de 05 (cinco) dias é insuficiente para cumprir o prazo de entrega dos objetos licitados, e que tal exigência esta ferindo o caráter competitivo do certame, e afirma que o prazo razoável para entrega dos mesmos seria 30 (trinta) dias.

É o breve relato.

Assim, esclarece esta Comissão de Pregão, que o prazo de entrega previsto no Edital de Convocação de que se cuida, ou seja, 05 (cinco) dias é o prazo que a Administração Pública entende ser viável, com parâmetros em outros processo da mesma natureza.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



A motivação dos termos do Edital é baseado na legislação, que por sua vez, permite ao Agente Público, considerar de acordo com o seu convencimento, vários fatores em geral, para tomar decisões a frente da máquina da Administração Pública em geral, mas com o intuito de atingir a finalidade pública do ato.

Contudo, esta Comissão de Pregão resguardou o Edital de Convocação nº. 2018.01.02.3 com a intrínseca relação do mesmo com os Princípios da Administração Pública, previstos no Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, tais quais são os Princípios da LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA, *in verbis*:


“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, (...)”


Respeitou-se, também o Princípio da Ampla Concorrência do certame, sendo o prazo exigido uma mera conveniência do processo licitatório, exercido mediante o poder discricionário do gestor, não implicando em nenhuma momento em cerceamento do caráter competitivo do certame.

A Administração Pública em geral não pode se amoldar ao licitante participante, ou alterar seus atos em detrimento do particular ou terceiro. Na realidade o licitante é que tem que preencher os requisitos exigidos pela gestão.

Em contrapartida, informa esta R. Comissão de Pregão que em razão de Impugnações protocoladas sob os números 001-0115002-2018 e 001-0115001-2018, o presente Edital de Convocação será alterado e republicado na forma lei, no qual suas razões serão levadas em considerações.

Horizonte (CE), 17 de janeiro de 2018.

  
**Rosilândia Ribeiro da Silva**  
Pregoeira Oficial do Município

  
**Iran Lucas Silva Parente**  
Assessor Jurídico do Município de Horizonte-CE